



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO  
Rua Líbero Badaró N° 39- 12º Andar-Centro  
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 1406 / 2017 – GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 13523/2017  
Assunto: Indicação nº 3736 de 2017- Sólicita ao Excelentíssimo Senhor Governador  
do Estado que viabilize estudos e providências visando criação de 1 (um) posto  
de Tenente Coronel PM Farmacêutico no Quadro de Oficiais da Saúde.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2017.

Senhor Subsecretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Estado- Maior do Comando Geral da Polícia Militar de São Paulo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

*S. Sobrane*  
SÉRGIO TURRA SOBRANE  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor Daniel Scheiblich Rodrigues**  
Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares  
Avenida Morumbi N° 4.500 – 2º Andar  
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo - S.P.



www.policiamilitar.sp.gov.br  
gabcmtg@policiamilitar.sp.gov.br  
Pça Cel Fernando Prestes, 115  
Bairro Bom Retiro – São Paulo/SP  
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de dezembro de 2017.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-3266/300/17

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública

**EDUARDO BETENJANE ROMANO.**

Assunto: Indicação nº 3736, de 2017.

Anexo: 1) Prot. Geral GS nº 14273/2017;

2) Cópia do Ofício nº Gab Cmt G-3226/300/17, de 12 de dezembro de 2017.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre a Indicação nº 3736, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, visando à criação de 01 vaga para o posto de Tenente-Coronel PM Farmacêutico, no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), nos termos dispostos no expediente de origem.

Cumpre esclarecer que a matéria foi objeto de análise e manifestação recente por parte desta Instituição, nos termos do Ofício anexo 2.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

  
**FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JUNIOR**  
Coronel PM Chefe de Gabinete

SISPEC 9060120/17

*"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana."*



www.policiamilitar.sp.gov.br  
gabemtg@policiamilitar.sp.gov.br  
Praça Cel Fernando Prestes, 115  
Bairro Bom Retiro – São Paulo/SP  
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

OFÍCIO N° Gab Cmt G-3226/300/17

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública

**EDUARDO BETENJANE ROMANO.**

Assunto: Indicação nº 3736, de 2017.

Anexo: Prot. Geral GS nº 13523/2017.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação referenciada, que versa sobre a Indicação nº 3736, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, visando à criação de 01 vaga para o posto de Tenente-Coronel PM Farmacêutico, no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), nos termos dispostos no expediente de origem.

Cumpre esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, que o parlamentar suporta a indicação, em síntese, no fato de que, acrescido à questão da isonomia entre profissionais que compõem o QOS na Instituição e considerando que em outras unidades federativas o QOS-Farmacêutico das Polícias Militares contempla o posto de Tenente-Coronel, é justificável a criação de um Departamento de Farmácia no Centro Médico, chefiado por um Tenente-Coronel, para dar continuidade aos serviços já prestados e fortalecer ainda mais a assistência farmacêutica na Polícia Militar.

Oportuno assinalar que, hodiernamente, os quadros de pessoal militar, com seus respectivos postos e graduações, estão definidos nos Anexos I a VI da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujo teor, *in tese*, deve ser alterado a fim de atender ao ora pleiteado.

Salienta-se, particularmente em relação à presente proposta, que a referida Lei Complementar estabeleceu ao Quadro de Oficiais de Saúde – Farmacêuticos a seguinte composição: 2 (duas) vagas de Major Farmacêutico PM, 4 (quatro) de Capitão Farmacêutico PM e 8 (oito) de 1º Tenente Farmacêutico PM.

No que diz respeito ao mérito da Indicação, tem-se que a implementação do proposto colaboraria para a melhor organização do serviço de farmácia no Centro Médico da Polícia Militar, potencializando o serviço de saúde prestado aos militares do Estado.

No que se refere à legalidade, não se vislumbram óbices à propositura, vez que o requerimento se limita a indicar postura governamental cuja decisão compete ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a Indicação em apreço trata de ato adstrito à esfera de atribuições do Governador do Estado, a quem compete, exclusivamente, propor lei que disponha sobre militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar, nos exatos termos do artigo 24, § 2º, nº 5 da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) (grifo nosso)

Com essas considerações, a Instituição se manifesta favoravelmente à Indicação nº 3736, de 2017, destacando que a competência de decisão é exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JÚNIOR

Coronel PM Chefe de Gabinete